



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 82/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0038354/2020-93

PARECER ÚNICO N° 82/2020-ADENDO AO PARECER ÚNICO N° 81833/2019			
PA COPAM N°: 09099/2018/001/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
PROTOCOLO SIAM N°. 0402777/2020			
EMPREENDEDOR: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	<b>CNPJ:</b> 17.281.106/0109-23		
EMPREENDIMENTO: COPASA MG – ETE Nanuque	<b>CNPJ:</b> 17.281.106/0109-23		
MUNICÍPIO(S): Nanuque- MG	<b>ZONA:</b> Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: SIRGAS 2000 Fuso 24 K / LAT/Y 8027350 LONG/X 358800			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	3	Vazão Média Prevista: 70,8 l/s
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental	806457-8		
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 11/09/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2020, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 19278110 e o código CRC ABD845F9.





## **PARECER ÚNICO nº 82/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020- ADENDO AO PARECER ÚNICO nº 81833/2019**

### **1. Histórico**

O empreendimento Estação de Tratamento de Efluentes COPASA- ETE -Nanuque instalado no município de Nanuque-Mg, tem como objetivo realizar o tratamento de efluentes sanitários. Como forma de buscar a regularidade ambiental, foi formalizado na SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº09099/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A SUPRAM/LM elaborou o Parecer Único nº. 81833/2019, de 13/02/2019(Doc SIAM nº81833/2019), no âmbito do Processo Administrativo nº 09099/2018/001/2018, e, sugeriu o deferimento da Licença Ambiental Simplificada- RAS, para o empreendimento COPASA MG – ETE Nanuque, para a atividade de “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A publicação da Licença Ambiental Simplificada-RAS nº012/2019 na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG ocorreu em 19/02/2019.

Em 18/05/2020, o empreendedor Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA por meio de requerimento formal, Ofício nº561/2020-USCA datado em 14/05/2020 (Doc SIAM nº. 0219132/2020), protocolou na SUPRAM/LM a solicitação da "aplicação dos parâmetros transitórios descritos nos procedimentos transitórios do CENIPA, visando à validação da LAS RAS nº012/2019 da COPASA-ETE Nanuque situada em Nanuque-Mg".

À vista disso, a SUPRAM/LM elaborou este Adendo ao Parecer Único nº81833/2019, com a análise dos documentos apresentados, a fim de subsidiar o deferimento da solicitação de retificação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS).

### **2. Esclarecimentos**

#### **2.1. Esclarecimentos do fator de vedação “Área de Segurança Aeroportuária”.**

O empreendimento COPASA MG -ETE Nanuque, encontra-se instalado na zona rural do município de Nanuque- MG nas coordenadas geográficas UTM 358800 (X) e 8027350. (Y), fuso 24K, SIRGAS 2000, em área inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica, sendo que parte da área do empreendimento constitui área de preservação permanente às margens do Rio Mucuri.

Considerando o Formulário de Caracterização do empreendimento – FCE, bem como os estudos apresentados no âmbito do PA nº 09099/2018/001/2018, não incidem sob o empreendimento critérios locacionais definidos na Deliberação Normativa DN 217/2017. Entretanto na área do empreendimento ocorre a incidência do fator de vedação “Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012)”.

No que se refere ao fator de vedação “Área de Segurança Aeroportuária” foi informado no RAS que a Estação de Tratamento de Esgoto, quando operada dentro das normas não apresenta elementos que possam a vir ser atrativo de fauna. Contudo, considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação, sendo assim empreendimentos localizados em ASA requer a anuência do órgão interveniente responsável.



Diante do fato do empreendimento não apresentar a anuência do órgão interveniente - Comando da Aeronáutica (COMAER), o processo de licenciamento PA nº09099/2018/001/2018 foi concluído em conformidade com os §1º e §2º. do art.26 do Decreto Estadual 47383/2018, com a seguinte ressalva:

**“posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada, sendo que licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação do órgão ou entidade pública interveniente (COMAER)”.**

## **2.2. Esclarecimentos quanto à solicitação da retificação do Parecer Técnico nº81833/2019 conforme a legislação vigente**

Em 02/08/21019 foi encaminhado à Secretaria de Estado e Meio Ambiente Sustentável- SEMAD o Ofício nº177/DOP-AGRF/4711 CENIPA revogando a obrigatoriedade de emissão de Parecer Técnico pelo CENIPA para empreendimentos atrativos de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro e recomenda aos órgãos ambientais, que durante o processo de licenciamento de atividades com potencial atrativo de fauna, aplicar os parâmetros descritos nos Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012, antes de emitir a licença ambiental do empreendimento.

Desta forma o empreendimento solicitou a retificação do Parecer Único LAS RAS nº. 81833/2019, no que se refere ao fator de vedação “Área de Segurança Aeroportuária, para que seja conforme os procedimentos transitórios do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, no que tange a emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA.

Conforme o § 2º art. 26 do Decreto Estadual 47383/2018 “A licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença”.

Desta forma o empreendedor utilizando as prerrogativas do Ofício nº177/DOP CENIPA, protocolou documentos mediante o Ofício nº561/2020 para a retificação do parecer do Parecer Único nº. 81833/2019.

## **2.3. Esclarecimentos quanto aos documentos apresentados para retificação do Parecer Único**

No tocante aos Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº. “12725/2012”, pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, os empreendimentos devem apresentar ao órgão ambiental os seguintes documentos:

- I. Coordenadas geográficas dos vértices da área;
- II. Lista de aeródromos cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há vôos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano;
- III. A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado), estão disponíveis no link <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis>;
- IV. A informação sobre movimento de aeródromo público superior a 1.150 movimentos ou a existência de vôo regular estará disponível no site do CENIPA;
- V. Compromisso formal, conforme modelo anexo a este ofício, assinado por representante legal e profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.



Sendo assim, o empreendedor protocolou os documentos supracitados (DOC SIAM nº0219132/2020). Ao analisar os documentos, verificou-se que os mesmos estão em conformidade os Procedimentos transitórios – CENIPA, sendo assim, sugere-se o deferimento da solicitação.

A ressalva específica do Parecer único nº81833/2019 em que a “licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação do órgão ou entidade pública interveniente (COMAER)” passa a ser regido por este parecer, com o seguinte texto:

**“Posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada, sendo que os documentos apresentados para a viabilidade ambiental do empreendimento, em relação ao fator de vedação definido na DN 217/2017 “Área de Segurança Aeroportuária-ASA”, estão em conformidade com os Procedimentos Transitórios CENIPA.”**

### **3. Custos de análise**

A Lei Estadual nº. 22.796 de 28/12/2017, Anexo I, item 7.21, estabelece a cobrança da taxa de expediente para solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes).

Sendo assim, o empreendedor efetuou o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº5326394200191 no valor de R\$3782,12(Três mil, setecentos e oitenta e dois reais e doze centavos) referente à solicitação pós-concessão de licença.

### **Conclusão**

Face ao exposto, a equipe da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação para aplicação dos procedimentos transitórios CENIPA conforme Ofício nº177/ DOP -AGFRF/4711, retificando o Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 81833/2019, do empreendimento COPASA MG – ETE Nanuque, sob Processo Administrativo nº09099/2018/001/2018, bem como torna-se válida a Licença Ambiental Simplificada - RAS nº012/2019 publicada em 19/02/2019.

As demais informações descritas no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-RAS nº 81833/2019 permanecem conforme o mesmo foi aprovado. Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Masp 11262664 WARLISSON ADRIANO RIBEIRO NOGUEIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 10/10/2020.

Masp 13858261 WASBRAL DUARTE SILVANIO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 23/10/2020.

Masp 13782271 WEBERTH LUIZ BARBOSA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/10/2020.

Masp 13786553 WELDMARQUES ALVES DIAS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 06/10/2020.

Masp 12697306 WELINGTON DE OLIVEIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/10/2020.

Masp 11207339 WELLINGTON DAMAZIO DA COSTA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 07/10/2020.

Masp 12418349 WELLINGTON VITAL CAVALCANTE, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/10/2020.

Masp 11348547 WENDEL LUIZ DE SOUZA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 07/10/2020.

Masp 13744495 WENDER DE PAULA REZENDE, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/10/2020.

Masp 11052842 WENDERSON BRANDAO PEREIRA BATISTA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 01/10/2020.

Masp 12818290 WESLEI AGELUNE VILELA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 28/10/2020.

Masp 11800802 WEVERTON CEZAR SANTANA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/10/2020.

Masp 10783694 WIDERLEY FERNANDES DE OLIVEIRA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 4º quinq., de exercício, a partir de 05/10/2020.

Masp 13723242 WILLIAN NUNES DA SILVA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/10/2020.

Masp 13247879 WLAIMIR DINIZ DANTAS, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 30/10/2020.

Masp 13801923 WLISSES TROGO DA COSTA, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 01/10/2020.

Masp 13770151 YANN CASSIO DA SILVA COELHO, ASP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 21/10/2020.

Mariana Procópio de Castro Lima  
Superintendente de Recursos Humanos  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

29 1403374 - 1

#### EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 062/2020, Warlen Fernandes Ferreira conforme PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP- SUBSTITUIÇÃO Nº039/2020, publicada no Minas Gerais de 12 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rodovia Pápa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (31) 3916-9727, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Disciplinar Simplificado, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovadas, remetem ao descumprimento do disposto nos artigos 216 incisos III, V e VI, 245, caput e parágrafo único, 246, inciso I, e 250, inciso I, todos na forma da Lei 869/52, estando sujeito às penalidades previstas no art. 244, inciso I, III ou VI do referido Diploma Legal c/c art. 12, parágrafo único da Lei 18.185/2019 e nos termos do Decreto nº 45.155 de 21 de agosto de 2009, sob pena de REVELIA: DANILo LUIZ ALVES DE PAULA – MASP 1.316.881-0 – PROCESSADO NO PDS 062/2020.

Belo Horizonte, SEJUSP, 24 de setembro 2020.  
Warlen Fernandes Ferreira - MASP 1.141.399-4

Presidente da Comissão

25 1402432 - 1

#### EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2018, Warlen Fernandes Ferreira, conforme PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP- SUBSTITUIÇÃO Nº039/2020, publicada no Minas Gerais de 12 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rodovia Pápa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (31) 3916-9727, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovadas, remete ao descumprimento do disposto nos art. 216, 217, 246 e 250 da Lei 869/52, estando sujeito as penalidades administrativas previstas no art. 244 do referido Diploma Estatutário sob pena de REVELIA: CARLOS DE BRITO JUNIOR, MASP 1.374.960-1 – PROCESSADO NO PDS 006/2018.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de setembro 2020.  
Warlen Fernandes Ferreira

MASP 1.141.399-4

Presidente da Comissão

#### EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2018, Warlen Fernandes Ferreira conforme PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP- SUBSTITUIÇÃO Nº039/2020, publicada no Minas Gerais de 12 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rodovia Pápa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 3º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (31) 3916-9727, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovadas, remete ao descumprimento do disposto nos art. 216, 217, 246 e 250 da Lei 869/52, estando sujeito as penalidades administrativas previstas no art. 244 do referido Diploma Estatutário sob pena de REVELIA: JOSIAS SILVA DE OLIVEIRA, MASP 1.148.716-2 – PROCESSADO NO PDS 006/2018.

Belo Horizonte, SEJUSP, 18 de setembro 2020.  
Warlen Fernandes Ferreira

MASP 1.141.399-4

Presidente da Comissão

18 1400107 - 1

#### DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

### Expediente

#### RESOLUÇÃO SEMAD N° 3.010, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Divulga dados cadastrais apurados no 2º trimestre de 2020, referentes aos sistemas de saneamento ambientais regularizados pelo órgão ambiental estadual e às unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares, situadas na Unidade de Minas Gerais, segundo o art. 4º, incisos I, II e III da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. Considerando os dados apurados através da Fundação João Pinheiro – FJP e do Instituto Estadual de Florestas – IEF (Memorando.IEF/GAB/nº 402/2020, de 08/08 de setembro de 2020), com referência, respectivamente, aos Subcritérios Saneamento Ambiental e Unidades de Conservação (incisos I e II, do art. 4º da Lei nº 18.030/2009);RESOLVE:Art. 1º - Consideram-se cadastrados junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, os sistemas de saneamento ambientais regularizados pelo órgão ambiental estadual, e as unidades de conservação federais, estaduais, municipais e particulares e apurados no 2º trimestre de 2020, para fins de repasse do ICMS – critério: Meio Ambiente - no 4º trimestre de 2020, conforme tabelas publicadas no site da Semad por meio do endereço eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/icms-ecológico/publicações>, que estão à disposição para consulta na data de publicação desta Resolução. Parágrafo único – Para os fins desta Resolução, a expressão “unidades de conservação” abrange, também, as áreas indígenas, as reservas particulares do patrimônio natural e as áreas de proteção especial de mananciais ou de patrimônio espeleológico e paisagístico, declaradas com base no Art. 13, inciso I e Art. 14 da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.  
Marilia Carvalho de Melo - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### RESOLUÇÃO SEMAD N°3.011, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Divulga a relação de municípios habilitados, os respectivos índices de Conservação, de Saneamento Ambiental, de Mata Seca e o Índice de Meio Ambiente, relativos aos dados apurados no 2º trimestre de 2020, para fins de cálculo e distribuição do ICMS no 4º trimestre de 2020. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. Considerando os dados apurados através da Fundação João Pinheiro – FJP e do Instituto Estadual de Florestas – IEF (Memorando.IEF/GAB/nº 402/2020, de 08/08 de setembro de 2020), com referência, respectivamente, aos Subcritérios Saneamento Ambiental e Unidades de Conservação (incisos I e II, do art. 4º da Lei nº 18.030/2009);RESOLVE: Art. 1º - A relação dos municípios habilitados e respectivos Índice de Conservação (IC), de Saneamento Ambiental (ISA), de Mata Seca (IMS) e de Meio Ambiente (IMA), relativos aos dados apurados no 2º trimestre de 2020, de acordo com o Art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, para fins de cálculo e distribuição de parcela do ICMS Ecológico referentes ao 4º trimestre de 2020, será publicada no site da Semad, por meio do endereço eletrônico <http://www.meioambiente.mg.gov.br/icms-ecológico/publicações>, estando à disposição para consulta, na data de publicação desta Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.  
Marilia Carvalho de Melo - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

29 1403682 - 1

## Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento:

1. Comercial São Pedro Mineração e Transportes Ltda. – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil –Santa Maria de Itabira/MG – PA/Nº 2081/2020 - Classe 3. Motivo: ausência e/ou inconsistência das informações prestadas.  
(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1. Mineração VMC Eireli – Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minérios; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento – Santa Rita do Itueto/MG - PA/ N° 4114/2020.

(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram requeridas as ALTERAÇÕES NO PRAZO das condicionantes do processo abaixo identificado:

1) LAS RAS: \*Prefeitura Municipal De Dionísio/Usina de Triagem e Compostagem de lixo urbano – Unidade de triagem de recicáveis e/ ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos; Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos – Dionísio/MG – PA/Nº 00270/1999/007/2019 - Classe 2. Aprovada a alteração no prazo das condicionantes nº 02, 03, 04 e 05 do Parecer Técnico nº 013493/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações: Condicionante nº 02: "Prazo: Março/2021"; Condicionante nº 03: "Prazo: Março/2021"; Condicionante nº 04: "Prazo: 1º relatório: Março/2021, 2º relatório: Março/2022"; Condicionante nº 05: "Prazo: Março/2021".

(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi deferido o ADENDO ao parecer único do processo abaixo identificado:

1. LAS RAS: \*Companhia de Saneamento de Minas Gerais S.A. – COPASA/ETE Nanuque – Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – Nanuque/MG - PA/Nº 09099/2018/001/2018 - Classe 3.  
(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Louzada e Novas Ltda. – Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplenagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação – Santana do Paraíso/MG – PA/Nº 332/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. Aviva Mining Empreendimentos e Participações Eireli – Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos sólidos não listados ou não classificados; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites

de empreendimentos minérios – Bom Jesus do Amparo/MG – PA/Nº 2697/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3. Associação de Catadores de Recicáveis de Santana do Paraíso – ACASP – Unidade de triagem de recicáveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos – Santana do Paraíso/MG – PA/Nº 3601/2020. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Gesiane Lima e Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

29 1403666 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado: